



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

**LEI N.º 2.600, DE 05 DE MAIO DE 2004**

*"Dispõe sobre prorrogação do prazo previsto no Artigo 2.º da Lei n.º 2.485, de 06/11/2002 e dá outras providências"*

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo:

**Art. 1.º** - O prazo estipulado no "caput" do artigo 2.º da Lei n.º 2.485, de 06 de novembro de 2002, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos à partir de 03 de novembro de 2003.

São Miguel Arcanjo, 05 de maio de 2004.

  
**José Antonio Terra França**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

  
**Liane Vanessa Zani Thomasetto**  
Diretora do Departamento de Administração